



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.331, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 33, de 08 de outubro de 2014, que reestrutura o Instituto de Previdência de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do art. 53 da Lei Complementar n.º 33, de 08 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Parágrafo único.** O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicarão na atualização destas com acréscimo da correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de 0,5% ao mês.”*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ERRATA da Lei n.º 1.325, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, na Edição n.º 1267, de 29 de dezembro de 2020, página 23.

Onde se lê:

Art. 1.º Fica extinta na íntegra a Seção II e III da Lei n.º 1.217/2019.

Leia-se:

Art. 1.º Fica extinta na íntegra a Seção II e III da Lei n.º 1.271/2019.

ERRATA da Lei n.º 1.331, de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba, na Edição n.º 1288, de 29 de janeiro de 2021, página 62.

Onde se lê:

PROJETO DE LEI N.º 1.331, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Leia-se:

LEI N.º 1.331, DE 29 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 33, de 08 de outubro de 2014, que reestrutura o Instituto de Previdência de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do art. 53 da Lei Complementar n.º 33, de 08 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicarão na atualização destas com acréscimo da correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de 0,5% ao mês.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito